



## Câmara dos Vereadores de Santa Clara do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº. 131-01/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**, com sede na Rua Capitão Nicolau Klein, nº. 399, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO LUIZ HAAS**, brasileiro, CPF sob nº. 708.621.680-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **STYLOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 933.956.97/0001-28, com sede na Rua João Welter, nº. 742, Bairro Imigrante, Município de Estrela/RS, neste ato representado pelo sócio, Sr. **CIRO ANTONIO DA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 637.745.930-00, residente e domiciliado na Rua Arnaldo J. Diehl, nº. 1437, Bairro Cristo Rei, Estrada/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8666/93 e pelo processo administrativo n.º 997/2017, modalidade de Dispensa de Licitação e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1** – O Objeto do presente contrato se refere à confecção e instalação de galeria dos presidentes e vereadores da Câmara de Vereadores. Conforme descrição abaixo.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
18	QUADROS P/ GALERIA DOS PRESIDENTES: TAMANHO 30CM DE COMPRIMENTO E 40CM DE ALTURA	R\$ 2.500,00
07	QUADROS P/ GALERIA DOS VEREADORES: TAMANHO 50CM DE COMPRIMENTO E 40CM DE ALTURA	R\$ 1.200,00
01	PLACA DE APROXIMADAMENTE 120CM DE COMPRIMENTO E 30CM DE ALTURA COM A ESCRITA DE “GALERIA DOS PRESIDENTES”	R\$ 350,00
01	PLACA DE APROXIMADAMENTE 120CM DE COMPRIMENTO E 30CM DE ALTURA COM A ESCRITA DE “GALERIA DOS VEREADORES”	R\$ 350,00
15	PLACAS VEREADORES, SUPLENTE E JURÍDICO. CONFECCAO EM ACRILICO CRISTAL 4 E 6MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>5.300,00</b>

#### 2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

**2.1** - O Poder Legislativo pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ **5,300,00** (cinco mil e trezentos reais), no qual



## Câmara dos Vereadores de **Santa Clara do Sul**

estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - Os pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, descritiva dos serviços, serão efetuados até o décimo dia útil do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, mediante nota fiscal do serviço prestado e visada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo para a prestação será a contar da assinatura do contrato até a conclusão total do objeto.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que o Poder Legislativo determinar para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

### **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** – Os serviços, objeto do contrato, serão executados dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **6. DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



## Câmara dos Vereadores de **Santa Clara do Sul**

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **7 - DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**(106.2)** – Placa de Acrílico para as mesas – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**(108.1)** - Demais itens para a galeria – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Câmara dos Vereadores de  
**Santa Clara do Sul**

Santa Clara do Sul, 01 de Junho de 2017.

**CONTRATANTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
MARCIO LUIZ HAAS  
PRESIDENTE

**CONTRATADA**  
**SYLOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**  
CIRO ANTONIO DA ROSA

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF

2.  
CPF